

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO

ESCARLLAT CORBELARI CARDOSO

ALEITAMENTO MATERNO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA

2021

ESCARLLAT CORBELARI CARDOSO

ALEITAMENTO MATERNO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESPÍRITO SANTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano - Unisales, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Virgínia Pertence Couto.

VITÓRIA
2021

ESCARLLAT CORBELARI CARDOSO

ALEITAMENTO MATERNO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESPIRITO SANTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano (UNISALES), como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Aprovado em 15 de dezembro de 2021, por:

Prof.^a Virgínia Pertence Couto– Orientadora

Camila Costa Valadão, Assistente Social

Prof.^a Jaqueline da Silva, UNISALES

À Laurinete Maria Malavasi e Alef Turiel
Pereira (in memoriam), com todo o meu
amor e gratidão.

AGRADECIMENTOS

A Deus por me proporcionar saúde para concluir essa etapa da minha vida.

A minha filha que me deu forças e compreendeu a minha ausência em alguns momentos, por ser a inspiração da minha vida.

A minha mãe que nunca desistiu de mim, sempre me motivou a seguir meus sonhos sempre ao meu lado e me incentivando em todo o meu percurso.

A minha família pela paciência, incentivo e apoio durante o meu percurso acadêmico.

A Rozana e Antônio por me auxiliarem e cuidarem da minha filha enquanto eu estudava, sendo fonte de amor e proteção à mesma.

Aos meus colegas de turma, especialmente as minhas amigas Alexia, Bárbara e Regimilia, por não permitirem que eu desistisse me apoiando em todos os momentos de angústia.

A todas as minhas professoras do curso de Serviço Social por estarem sempre comprometidas com a qualidade e excelência do ensino.

"Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas."
Audre Lorde

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema o Aleitamento Materno nas Unidades Prisionais do Espírito Santo. Este tema de estudo se faz de extrema relevância devido ao aumento de mulheres em privação de liberdade e a pouca produção de conhecimento científico quando se trata do processo de Maternidade e Aleitamento Materno nas Unidades Prisionais. O referido trabalho teve como objetivo geral identificar se os presídios femininos do Espírito Santo (ES) estão realizando e, devidamente, preparados para o aleitamento materno. Especificamente os objetivos foram identificar se existe a garantia da presença dos filhos junto às mães pelo período previsto por lei e descrever se existem berçários adequados nos presídios femininos para as mães cuidarem de seus filhos. Os instrumentos de pesquisa utilizados foram artigos científicos, leitura de artigos, legislações específicas sobre cumprimento de pena bem como abordagem baseada nas legislações que promoveram maior visibilidade das mães que se encontram em privação de liberdade nas Unidades Prisionais. Os resultados apontaram que dentre os três presídios femininos do Espírito Santo, a Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC) se destaca entre as quatro melhores do Brasil em boas práticas de atendimento às mulheres em privação de liberdade e seus filhos.

Palavras Chave: Unidades Prisionais. Aleitamento Materno. Legislações.

ABSTRACT

This Course Conclusion Work has as its theme the Breastfeeding in Prison Units of Espírito Santo. This topic of study is extremely relevant due to the increase of women deprived of liberty and the little production of scientific knowledge when it comes to the process of Maternity and Breastfeeding in Prisons. The general objective of this work was to identify whether women's prisons in Espírito Santo (ES) are performing and properly prepared for breastfeeding. Specifically, the objectives were to identify whether there is a guarantee of the presence of children with their mothers for the period provided for by law and to describe whether there are adequate nurseries in women's prisons for mothers to take care of their children. The research instruments used were scientific articles, reading of articles, specific legislation on serving a sentence, as well as an approach based on legislation that promoted greater visibility of mothers who are deprived of liberty in Prison Units. The results showed that among the three women's prisons in Espírito Santo, the Cariacica Women's Penitentiary (PFC) stands out among the four best in Brazil in terms of good care practices for women in deprivation of liberty and their children.

Keywords: Prison Units. Breastfeeding. Legislation.

LISTA DE SIGLAS

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CNPCP- Comitê Nacional de Política Criminal e Prisão

DEPEN- Departamento Nacional de Prisões

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

INFOPEN- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP- Lei de Execução Penal

OMS- Organização Mundial da Saúde

ONU- Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVOS	14
1.1.1 Objetivo geral.....	14
1.1.2 Objetivos específicos	14
1.2 JUSTIFICATIVA	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 PERCURSO HISTÓRICO DAS PENAS E PRISÕES	16
2.1.1 A origem do conceito de prisão como pena	16
2.1.2 Surgimento dos presídios no mundo, no Brasil e no Espírito Santo (ES)	18
2.1.3 Lei de Execução Penal (LEP)	24
2.1.4 Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS)	24
2.1.5 Legislações sobre os direitos das mães nas Unidades Prisionais	26
2.2 ALEITAMENTO MATERNO	32
2.2.1 A importância do Aleitamento Materno.....	32
3 METODOLOGIA	35
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema o “Aleitamento Materno nas Unidades Prisionais do Espírito Santo”. Como objeto de estudo é colocado o seguinte questionamento: Os presídios femininos do Espírito Santo (ES) estão preparados para o abrigo do recém-nascido?

O interesse pelo tema surgiu mediante o período em que esta pesquisadora realizou aleitamento materno, levando em consideração o quão importante foi para o vínculo, afeto, proteção e nutrição da mesma. Justifica-se esse interesse a partir do momento em que está pesquisadora se tornou mãe e ao promover aleitamento materno visitou uma Unidade Prisional, surgindo o questionamento de como as mães encarceradas amamentavam frente à insalubridade e pelo entendimento da necessidade de trabalhar essa questão de amamentação no cárcere, especialmente para orientar as mulheres gestantes e lactantes que lá se encontram na compreensão das vantagens e benefícios do aleitamento materno até o sexto mês de vida do recém-nascido. Sendo assim, este estudo vai nos proporcionar a identificação das ações, junto às mulheres – mães encarceradas.

A infância é um período em que grande parte do potencial humano é desenvolvido. Doenças e transtornos que ocorrem durante este período podem ter consequências graves para indivíduos e comunidades (Brasil, 2015).

Desde 1981, o Brasil incentiva o aleitamento materno por meio do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM), com o objetivo de aumentar a proporção do aleitamento materno exclusivo e complementar no país, coibir o desmame precoce e revelar a importância do aleitamento materno e seus benefícios para as mães e seus filhos (Brasil, 2009).

O Aleitamento Materno é um importante aliado para o crescimento e desenvolvimento das crianças, com vantagens para imunológicas, psicológicas e nutricionais. Isso ainda é essencial para reduzir a mortalidade infantil (BRASIL, 2015).

Tanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto o Ministério da Saúde do Brasil recomendam o Aleitamento Materno por dois anos ou mais, e a amamentação deve ser exclusivamente nos primeiros seis meses. Começar a adicionar alimentação complementar antes dos seis meses não é recomendado (BRASIL, 2015), podendo até prejudicar a saúde da criança, porque o leite materno traz

muitos benefícios, e todo leite materno é adequado para o bebê, ou seja, é adequado para as necessidades nutricionais do bebê, pois pode prevenir infecções, diarreias e infecções respiratórias; Diminui o risco de alergia; Reduz a chance de obesidade; Crescimento e desenvolvimento adequado do crânio e face (BRASIL, 2015).

Para Ferreira et al. (2016), a amamentação é um comportamento fisiológico e espontâneo, sendo o leite materno o alimento mais saudável e completo nos primeiros seis meses de nascimento do bebê. Essa prática é muito importante nesta fase, pois o leite materno é o ingrediente alimentar com múltiplos benefícios e é essencial para atender todas as necessidades nutricionais, de crescimento e desenvolvimento dessa faixa etária.

O conhecimento das gestantes e mães sobre o Aleitamento Materno pode ajudar a nortear as práticas educativas adotadas pelos profissionais de saúde. Para tal, torna-se fundamental que ações qualitativas sejam feitas para ajudar essas mães a compreender e visualizar como as mulheres percebem o aleitamento materno, especialmente o exclusivo até o sexto mês do bebê, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) (BRASIL, 2001).

Além disso, o comportamento da amamentação é natural e eficaz, neste caso, o conhecimento assumido não é apenas sobre alimentar uma pessoa, mas um comportamento que envolve a ligação afetiva e profunda entre mãe e filho (Brasil, 2009).

Compreendemos então, que nas Unidades Prisionais femininas promover o aleitamento materno é de extrema importância, garantindo, assim, a presença do recém-nascido junto à mãe pelo período previsto por lei com condições dignas e humanas.

O estudo em questão apresenta-se estruturado da seguinte forma:

No referencial Teórico encontra-se a base da pesquisa, dividido em dois tópicos: O Percurso Histórico das Penas e Prisões, onde aborda-se todo o percurso do surgimento dos presídios no mundo até chegarem no Espírito Santo bem como a promulgação da Lei de Execução Penal; finalizando, trazemos o tema Aleitamento Materno, destacando a importância do mesmo, a partir de diretrizes especializadas, bem como abordamos legislações e experiências do aleitamento materno no sistema prisional brasileiro.

Na Metodologia apresenta-se o caminho no qual a pesquisa se desenvolveu, tendo em vista a realização de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa.

No tópico onde são apresentados os Resultados e Discussões da Pesquisa, trazemos a abordagem específica do aleitamento materno no sistema prisional do Espírito Santo.

E, finalmente, encerrando o presente estudo traçamos as Considerações Finais desta pesquisadora articulando a especificidade do aleitamento materno no sistema prisional do Espírito Santo com as fundamentações teóricas e legislações pertinentes ao tema de estudo.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

- Identificar se os presídios femininos do Espírito Santo (ES) estão realizando e, devidamente, preparados para o aleitamento materno.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Identificar se existe a garantia da presença dos filhos junto às mães pelo período previsto por lei.
- Descrever se existem berçários adequados nos presídios femininos para as mães cuidarem de seus filhos.

1.2 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho se justifica pelo crescente número de mulheres presas, no Estado do Espírito Santo. Sendo a amamentação um ato previsto por Lei, indaga-se se o Estado do Espírito Santo possui berçários e um ambiente adequado para a mãe lactante, em situação de encarceramento, permanecer com seu filho.

Sobre o tema aleitamento materno nas Unidades Prisionais, poucos são os estudos que envolvem a situação dos presídios para abrigar os recém-nascidos. De acordo com Goldenberg, para interpretar a situação vivida por essas mulheres é preciso princípios teóricos que justifiquem o estudo em questão.

Fazer uma pesquisa significa aprender a pôr ordem nas próprias ideias. Não importa tanto o tema escolhido, mas a experiência de trabalho de pesquisa. Trabalhando-se bem não existe tema que seja tolo ou pouco importante. A pesquisa deve ser entendida como uma ocasião única para fazer alguns exercícios que servirão por toda a vida. O trabalho de pesquisa deve ser instigante, mesmo que o objeto não pareça ser tão interessante. O que o verdadeiro pesquisador busca é o jogo criativo de aprender como pensar e olhar cientificamente (GOLDENBERG, 2004, p. 68).

Em 16 de Janeiro de 2014, foi formulada a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). Esta Política se institui a fim que as unidades prisionais femininas criem locais adequados e específicos para que as gestantes e mães permaneçam com seus filhos durante o período de amamentação. A PNAMPE pressupõe que a mãe

lactante fique com seu filho por período mínimo de um ano e meio para amamentação do mesmo (MEDEIROS, 2020).

Dessa forma, estudar sobre a permanência e existência de condições dignas de vivência e para o desenvolvimento do recém-nascido junto a sua mãe se torna importante, com a pretensão de que o estudo possa gerar reflexões sobre possíveis maneiras de melhorar os espaços, nos presídios femininos, para o aleitamento materno, caso ainda não estejam de acordo com as diretrizes da Pnampe.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico do presente Trabalho de Conclusão de Curso foi estruturado em dois tópicos, sendo o primeiro com a discussão do Percurso histórico das Penas e Prisões, abrangendo a origem do conceito de prisão como pena, a história dos julgamentos, bem como o surgimento dos presídios no mundo, no Brasil até a chegada ao Espírito Santo, no referido capítulo abordaremos também a Lei de Execução Penal (LEP) e a Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS), como o que as respectivas trazem em respeito aos direitos das mães nas Unidades Prisionais. No segundo capítulo, retrataremos a importância do Aleitamento Materno, assim como a importância de promover o aleitamento materno e a convivência e o apoio familiar para as gestantes e puérperas, além de apresentar o aleitamento materno no sistema prisional brasileiro.

2.1 PERCURSO HISTÓRICO DAS PENAS E PRISÕES

Neste item abordaremos a origem do conceito prisão como pena no contexto histórico da humanidade, assim como o surgimento dos presídios no mundo, no Brasil e no estado do Espírito Santo, examinando sua origem e evolução.

2.1.1 A origem do conceito de prisão como pena

Para as crenças chamadas absolutas, a privação de liberdade tem por intuito a correção, que é a advertência pelo erro que a pessoa praticou. A punição é a reparação pelo mal causado e serve como forma de aprendizado e de ajuste de caráter, sendo a pena uma exigência de punição para a prevenção e ressocialização do indivíduo (MIRABETE, 2001).

As penas originaram-se pelas mais antigas aglomerações humanas, sendo possível afirmar que as mesmas eram aplicadas desde o surgimento das precedentes manifestações grupais em sociedade, quando os seres humanos passaram a conviver em grupos (THUMÉ, 2015).

Infringido alguma regra posta pelos grupos sociais, era colocada à pessoa algum tipo de correção, baseando-se na “foça divina” (totem), e nas regras que, não levadas a sério, portanto, não cumpridas, provocavam alguma repreensão (tabus).

A infração totêmica ou a desobediência tabu levou a coletividade à punição do autor para desagravar a entidade, gerando-se assim o que, modernamente, denominamos “crime e pena”. O castigo infligido era o sacrifício da própria vida do transgressor ou a “oferenda por este de objetos valiosos (animais, peles e frutas) à divindade, no altar montado em sua honra”. A pena, em sua origem remota, nada mais significava senão a vingança, revide à agressão sofrida, desproporcionada com a ofensa e aplicada sem preocupação da justiça (MIRABETE, 2001, p.15).

Foram várias as etapas de desenvolvimento da “vingança” penal no decorrer da história. De acordo com Mirabete (2001, p.22) “para facilitar a exposição, pode-se aceitar a divisão estabelecida que distingue as fases de vingança privada, vingança divina e vingança pública”.

Segundo Foucault (2003), aplicava-se a sentença de forma humilhante, os detentores da lei usavam castigos, agressões e faziam com que o infrator confessasse o crime publicamente. Eles acreditavam que durante o ato da tortura e sobre os corpos torturados a verdade seria confirmada.

Sufrimento, confronto e verdade estão ligados uns aos outros na prática da tortura; trabalham em comum o corpo do paciente. A investigação da verdade pelo suplicio do “interrogatório” é realmente uma maneira de fazer parecer um indício, o mais grave de todos – a confissão do culpado; mas é também a batalha, é a vitória de um adversário sobre o outro que “produz” ritualmente a verdade. A tortura para fazer confessar tem alguma coisa de inquérito, mas tem também de duelo (FOUCAULT, 2003, p.37).

Segundo Foucault (2003), essa era uma forma utilizada como repressão a outros criminosos, mas essas sentenças apenas incentivavam a violência. Portanto, essa forma de punição relacionada à tortura, com a utilização da punição corporal foi sendo eliminada, bem como o controle do estado sobre os corpos.

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos (FOUCAULT, 2003, p 14).

Passados os anos e conseqüentemente a evolução dos grupos e povos, houve uma alternativa de pena, onde o autor da desobediência podia pagar pelo seu delito com dinheiro ou outros bens materiais, na condição de sua liberdade. Desse modo, originaram-se as indenizações e pena de multa (THUMÉ, 2015). Este período de

indenizações e pena de multa continuou até a antiga lei romana. Em relação a tal constituição, Mirabete nos instruiu:

Posteriormente surge a composição, sistema pelo qual o ofensor se livrava do castigo com a compra de sua liberdade (pagamento em moeda, gado, armas, etc). Adotada, também pelo Código de Hamurabi, pelo Pentateuco e pelo Código de Manu (Índia), foi a composição largamente aceita pelo direito germânico, sendo a origem remota das formas modernas de indenização do Direito Civil e da multa do Direito Penal (MIRABETE, 2009, p.16).

O período de vingança pública foi acompanhado pelo fortalecimento do país, quando se questiona, o direito de punir o infrator e expô-lo a comunidade, portanto, existiam também, a pena de morte que era comum nesse período, onde o responsável pela aplicação da pena era o rei ou o soberano, e os condenados tinham seus bens materiais confiscados (THUMÉ, 2015). Na verdade, esse tipo de punição do antigo regime constituiu um dos grandes momentos da vida social em que os notórios espetáculos se misturam às afirmações do poder do soberano, onde o mais importante era o exemplo para os outros infratores, a cerimônia da pena de morte acontecia com a propaganda à população de quem seriam os executados, marchando pelas ruas da cidade e, cruelmente era imposta a tortura de pessoas condenadas, elas eram impiedosamente humilhadas, torturadas e morriam na frente de todos. O período acima citado durou até o final do século XVIII e início do século XIX (THUMÉ, 2015).

2.1.2 Surgimento dos presídios no mundo, no Brasil e no Espírito Santo (ES)

Os Ingleses criaram em Londres o que foi instituído como a primeira penitenciária do mundo, local onde eram destinadas as pessoas que cometiam crimes. A Penitenciária House of Correction foi construída entre 1550 e 1552, porém a definição para o seu funcionamento ocorreu de forma intensiva no século XVII (MIRABETE, 2001). Segundo Magnabosco (1998) antes disso, a primeira fundação onde eram destinadas para pena, primeiramente os “meninos incorrigíveis”, era denominada como Casa de Correção.

No final do século XVIII, com base na primeira penitenciária e seu funcionamento, foram pensadas projetos para a criação de Unidades Prisionais que se estenderam até hoje. O inglês John Howard (1726-1790) foi o primeiro a pensar e projetar essa ideia, o mesmo publicou o livro "The State of Prisons in England and Wales" (O

estado das prisões na Inglaterra e no País de Gales) em 1777, no qual fez uma crítica severa à realidade carcerária na Inglaterra, propôs uma série de mudanças para melhorar as condições dos presos. Muitas pessoas pensam que Howard é o pai da ciência da prisão. Ele propôs a criação de uma instituição específica para a nova visão da prisão. A própria prisão restringirá a liberdade como punição.

No início do século XIX, as primeiras prisões que seguiram o sistema celular ou o sistema da Filadélfia surgiram na Filadélfia. O prisioneiro permanecia em sua cela, completamente isolado do mundo, e sem contato com o mundo exterior ou outros prisioneiros. O sistema Auburn, ou o sistema de Nova York, apareceu nos Estados Unidos, em 1820, onde apenas se abrigava e se isolava à noite.

Durante o dia, comer e trabalhar são coletivos e as regras silenciosas. Os prisioneiros não conseguiam se comunicar, mesmo trocando os olhos. O monitoramento era absoluto (SANTIS; ENGBRUCH, 2016).

Portanto, as prisões são instituições que privam aqueles que violam as normas impostas à sociedade, e aqueles que cometem esses crimes aceitam a privação como forma de punir sua liberdade (Lima, 2005).

Geralmente, essas prisões eram subterrâneas, insalubres, infectas e repelentes. Verdadeiras masmorras do desespero e da fome. Repletas de condenados, que ali abandonados, criavam situações insuportáveis. As condições de insalubridade e falta de higiene faziam com que as febres infecciosas se propagassem no interior desses cárceres, dizimando os reclusos, transmitindo-se para fora, causando verdadeiros danos à população livre (LIMA, 2005).

Na análise histórica de Foucault (2003), pode-se observar que as prisões tinham substituído em grande parte o sofrimento físico e corporal, das violações sofridas fisicamente de alguns condenados, ignorando completamente a discussão sobre Direitos Humanos que se tem hoje. No entanto, a prisão não eliminou totalmente esse desrespeito, mas inseriu o pano de fundo do julgamento, proporcionando um espaço favorável para os abusos do país.

Foucault (2003) descreveu a prisão como uma forma de acampamento militar, uma forma de punir criminosos privando-os de liberdade.

A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal (FOUCAULT, 2003, p.196).

No Brasil, os presídios com celas individuais e locais de trabalho para que os presos pudessem trabalhar, como forma de pagamento de parte da condenação, surgiram a partir do século XIX, como também a organização para a pena nas penitenciárias. De acordo com o Código Penal Imperial, o Brasil introduziu o encarceramento de duas maneiras: prisões comuns e prisões que podem funcionar continuamente. O Código Criminal do Império não formulava um tipo de encarceramento específico, os imperadores e seus governantes tinham o poder de escolha entre os dois modelos de prisão e suas regras (MACHADO, 2018).

Lima (2005) destacou que o primeiro modelo de prisão adotado no Brasil foi determinado pela Carta Régia promulgada em 1769.

Uma Casa de Correção no Rio de Janeiro, seguida de outra cadeia construída em São Paulo, entre 1784 e 1788. Essas cadeias se apresentavam como grandes casarões, onde funcionava também a Câmara Municipal. Na sala inferior existiam as salas destinadas ao aprisionamento, para onde eram levados os indivíduos que cometiam infrações, inclusive escravos, para aguardar as penas de açoite, multa ou o degredo, uma vez que não existia ainda a pena de prisão.

As unidades prisionais do Brasil passaram a ser insuficientes. Sendo assim, a Lei Imperial, em 1828, estabeleceu que houvesse uma comissão para visita às prisões civis e militares, onde a mesma deveria avaliar e informar como eram esses locais e as possíveis formas de melhora. O trabalho da comissão originou-se em relatórios de extrema relevância para o conhecimento do sistema prisional no país, mostrando suas falhas, precariedade e a falta de espaço para os detentos (BRUNO MORAIS DI SANTIS E WERNER ENGBRUCH, 2016).

Em 1890, o novo Código Penal promoveu a instalação de outras maneiras de cumprimento de prisão, destacando que as penas perpétuas ou coletivas deixariam de existir, reduzindo-se às penas de restrição individual, com punição máxima de trinta anos, permitindo também a prisão domiciliar, reclusão e mantendo a pena com trabalho obrigatório (MACHADO, 2018).

O sistema penal brasileiro se espelhou em três modelos de privação de liberdade: O modelo utilizado pela Filadélfia (ou celular), o de Auburn (silente system) e o sistema progressivo (inglês ou irlandês). O sistema progressivo é o que mais vai de encontro com o sistema penal brasileiro, mesmo com algumas mudanças. São elas: I – privativas de liberdade; II – restritivas de direitos; III – de multa (MAGNABOSCO, 1998).

No início do século XX, houve uma autenticidade no sistema prisional que passou por transformações que permitiram maior controle sobre os detentos que se

encontravam no cárcere. Essas transformações permitiram que os presos ficassem em celas e prisões de acordo com suas categorias criminais, sendo elas: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres (MACHADO, 2018).

Ao permitir o isolamento dos detentos de acordo com suas categorias criminais, sabe-se mais a especificidade de cada crime e ajuda no controle sobre estes que se torna mais estruturado e direto (MACHADO, A.; SOUZA, A.; SOUZA, M, 2013).

A Lei nº 7.209/84 trouxe a reforma no Código Penal que excluiu a diferença entre as penas fundamentais e as irrelevantes. Portanto, essa reforma juntamente com a nova lei definiu que existem somente as penas comuns (privativas de liberdade), as alternativas (privativas de direito) e a pena de multa (MACHADO, A.; SOUZA, A.; SOUZA, M, 2013).

Em relação ao sistema prisional do Espírito Santo, o mesmo era, originalmente, composto pelas fortalezas, que antigamente eram usadas para se defender de invasores estrangeiros e índios e, posteriormente, com a implantação da República no século XIX, passaram a ser presídios (ESPIRITO SANTO, 2011). Em 1847, foi construída a primeira prisão, que já estava superlotada nesse período (Espírito Santo, 1924).

A primeira Penitenciária do estado foi construída em 1924, no governo do coronel Nestor Gomes. Sua sede foi no antigo Edifício de Pedra D'água, esta Penitenciária acolhia imigrantes estrangeiros, a penitenciária era constituída por um diretor, um escriturário, um professor, um mestre em alfaiataria, um sapateiro, um carpinteiro, um almoxarife, um porteiro e dois seguranças que eram coordenados por um sargento. Nesta unidade existia também uma escola, onde eram oferecidas as disciplinas de português, matemática, história e geografia, porém foi necessário esperar pela criação de um espaço para realização de tais atividades. O transporte utilizado na época era uma lancha policial marítima, a comunicação com o mundo externo era precária, a preocupação das famílias dos presos era notória, elas escreviam documentos endereçados ao governado em exercício implorando a liberação do preso, pois o sustento da família dependia dele, o preso enviava também um documento onde solicitava sua soltura expondo seus problemas (ESPIRITO SANTO, 1924).

No Estado do Espírito Santo, por consequência do aumento da população carcerária, o governo recorreu às delegacias, contêineres, micro-ônibus entre outros locais insalubres e precários para acomodar os presos que chegavam (VIOLAÇÕES..., 2011).

Ocorreram inúmeras denúncias devido ao aprisionamento em contêineres, conhecido como celas metálicas, que chegava à temperatura ambiente de 50 graus, além de ser uma local sem condições de higiene e vivência humana, circunstância

de total desrespeito e violência que atingiu até os, então denominados, menores infratores (VIOLAÇÕES..., 2011).

Além disso, as autoridades chegaram a alojar os adolescentes em contêineres na Unis. A superlotação, a ausência de ventilação externa, a inexistência de luz natural e as condições precárias de higiene prejudicaram a saúde dos adolescentes, que não tinham e continuam sem ter acesso a assistência médica adequada. A assistência jurídica também é muito precária, o que faz com que os adolescentes permaneçam internados por longos períodos, alguns inclusive, além do prazo máximo de três anos, definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (VIOLAÇÕES..., 2011).

Para cumprir o prazo estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), após visita ao presídio capixaba, onde foi identificada a prisão em contêineres, o governo promoveu a transferência dos presos e, em seguida, encerrou totalmente a prática (VIOLAÇÕES..., 2011).

Até 2003, o estado do Espírito Santo havia construído 13 Unidades Prisionais, mas todas as Unidades apresentavam problemas estruturais, superlotação e presidiários recebendo penas diferentes no mesmo espaço.

Como resultado do trabalho contínuo de reorganização do sistema prisional, o estado conta atualmente com 37 unidades prisionais, das quais 21 são habitadas por presidiários separados pelo regime. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Atualmente o Estado do Espírito Santo possui 37 unidades prisionais, conforme tabela abaixo:

Tabela 1- Unidades Prisionais no Estado do Espírito Santo

Unidades Prisionais Grande Vitória	Destinado para Presos	Quantidade de Vagas
CDPA- CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ	Provisórios, Masculino	250
PRBSF - PENITENCIARIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	100
APAC- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado, em Regime Semiaberto	50
CDPCI- CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Provisórios, Masculino	224
CPFCI- CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Provisórios, em Cumprimento de Pena, Feminino, em Regime Fechado, em Regime Semiaberto	184
PRCI- PENITENCIARIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	448
HCTP - HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO	em Cumprimento de Medida de Segurança, Feminino, Masculino, em Tratamento de Saúde	73
PFC - PENITENCIARIA FEMININA DE CARIACICA	em Cumprimento de Pena, Feminino, em Regime Fechado, em Regime Semiaberto	424
PSC - PENITENCIARIA SEMIABERTA DE CARIACICA	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Semiaberto	429
CDPCOL - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA	Provisórios, Masculino	534
CPFCOL - CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA	Provisórios, em Cumprimento de Pena, Feminino, em Regime Fechado, em Regime Semiaberto	366
PSMCOL - PENITENCIARIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Semiaberto	96
PSMECOL - PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	264
CDPG - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI	Provisórios	580
CDPM - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES	Provisórios, Masculino	228
CDPSDN - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	Provisórios, Masculino	228
CDPSM - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS	Provisórios, Masculino	396
PRSM - PENITENCIARIA REGIONAL DE SÃO MATEUS	em Cumprimento de Pena, Feminino, Masculino, em Regime Fechado	534
CDPS - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA SERRA	Provisórios, Masculino, em Regime Aberto	548
CDPV II - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II	Provisórios, Masculino	904
CTV - CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA	Provisórios, em Regime Fechado	178
PAES - PENITENCIARIA AGRICOLA DO ESPÍRITO SANTO	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Semiaberto	475
PSMA I - PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	520

PSMA II - PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	336
PSME I - PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MÉDIA I	Provisórios, em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	120
PSME II - PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MÉDIA II	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Tratamento de Saúde	296
CASCUVV - CASA DE CUSTODIA DE VILA VELHA	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Semiaberto	377
CDPVI - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA	Provisórios, Masculino	534
PEVV I - PENITENCIARIA ESTADUAL DE VILA VELHA I	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	620
PEVV II - PENITENCIARIA ESTADUAL DE VILA VELHA II	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	672
PEVV III - PENITENCIARIA ESTADUAL DE VILA VELHA III	em Regime Fechado	604
PEVV IV - PENITENCIARIA ESTADUAL DE VILA VELHA IV	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Semiaberto	604
PEVV V - PENITENCIARIA ESTADUAL DE VILA VELHA V	em Cumprimento de Pena, Masculino, em Regime Fechado	580
VIGESIMA DP - VILA VELHA	Provisórios, em Cumprimento de Pena, em Regime Fechado, em Regime Semiaberto	8
QCG - PRESIDIO MILITAR DO QUARTEL DO COMANDO GERAL	Provisórios, em Cumprimento de Pena, em Cumprimento de Medida de Segurança, Feminino, Masculino, em Regime Fechado, em Regime Semiaberto	54

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do quadro de resumos das Penitenciárias dos Estados Brasileiros, fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (2021).

De acordo com levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (2021), as Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo estão divididas em situações Regulares, Boas, Excelentes, Ruins e Péssimas, sendo que das 37 Unidades Prisionais, 15 estão marcadas em Situação Regular, 08 em Situação Boa, 09 em Situação Excelente, 03 em Situação Ruim e 02 em Situação Péssima.

A seguir, faremos a apresentação da LEP, que regulamenta o cumprimento de pena no sistema prisional.

2.1.3 Lei de Execução Penal (LEP)

Antes da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), o que existiam eram normas gerais de regime penitenciário, nascido de um projeto de lei de 1951, do Deputado Carvalho Neto, que resultou na aprovação da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957 (MIRABETTE, 2001).

Porém, tal lei era insuficiente porque não continha às regras para aqueles que descumprissem as normas dos estabelecimentos prisionais, o que só foi possível com a regulamentação da Lei de Execução Penal de 1984.

Em 1984, com o objetivo de adequar o espaço carcerário para o cumprimento das sentenças, percebe-se a necessidade no Brasil de se efetivar uma Lei de Execução Penal (LEP) (MIRABETTE, 1990).

Segundo Rita (2007):

O Direito Penal brasileiro rege-se por um conjunto de três leis: o código penal de 1940, que descreve o que é crime e determina a pena para cada tipo de delito, o código de processo penal de 1941, que tem por objetivo determinar os passos que o sistema de justiça penal deve realizar diante da ocorrência de um crime, da investigação policial ao julgamento; e a Lei de Execução Penal, de 1984, lei específica para regulamentar as condições da execução penal brasileira, reflexo de intervenções da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a execução penal no mundo (RITA, 2007, p. 78).

Somente na Lei de Execução Penal de 1984, foram estabelecidos parâmetros e regras que atendem às necessidades dos presidiários. Portanto, em seu artigo primeiro, pretende-se “fazer cumprir as disposições das sentenças ou decisões penais e proporcionar condições para a integração social harmoniosa de criminosos e presidiários” (Brasil, 1984).

A Lei de Execução Penal estabeleceu uma organização especial para proteger a dignidade e a segurança pessoal de pessoas condenadas ou detidas, e estabeleceu diferentes locais de execução para cada punição, incluindo medidas de segurança (Brasil, 1984).

Art. 87 – A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

[...]

Art. 91 – Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

[...]

Art. 93 – Da Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

[...]

Art. 99 – O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destinam-se aos imputáveis e semi-imputáveis.

[...]

Art. 102 – A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios (BRASIL, 1984).

Portanto, diante dos equívocos e da aplicação de medidas disciplinares no sistema prisional brasileiro desde sua criação, a promulgação da Lei de Execução Penal é um avanço no mesmo, pois respeita a dignidade humana e visa regular a integração dos presos e internos.

2.1.4 Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS)

No Estado do Espírito Santo, todas as unidades prisionais são administradas pela Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS).

A SEJUS como órgão do Governo Estadual tem a responsabilidade e competência para coordenação, articulação, planejamento, implantação e controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade com a Lei de Execução Penal, abrangendo a gestão administrativa das unidades prisionais que compõe o sistema penitenciário capixaba (ESPIRITO SANTO, 2002).

A atribuição da SEJUS é aplicar a Lei de Execução Penal de forma humanizada, garantindo a segurança do Estado e de todos os envolvidos no ambiente prisional, proporcionando à pessoa privada de liberdade, condições dignas de reintegração social, sob a visão de ser referência nacional na adoção de políticas de reintegração social para pessoas privadas de liberdade, primando sempre pelo controle absoluto do ambiente prisional por parte do Estado (ESPIRITO SANTO, 2002).

Das 37 unidades prisionais que existem no Estado do Espírito Santo, apenas 6 são para o público feminino. De acordo com os dados disponibilizados pela SEJUS, em dezembro de 2015 a população prisional do Estado era de 18.462 presos, sendo composta predominantemente pelo sexo masculino com 17.355 homens e 1.107 mulheres. Destes 10.630 estão sentenciados, 7.782 estão no regime provisório e 50 em medida de segurança (ESPIRITO SANTO).

2.1.5 Legislações sobre os direitos das mães nas Unidades Prisionais

O apenamento de mulheres é um fenômeno que aumentou significativamente no Brasil, afetando a política de segurança, a gestão penitenciária e políticas específicas de gênero. A entrada de mulheres no sistema prisional brasileiro é comum, e ao longo dos anos, o número absoluto continuou a crescer. No entanto, as Unidades Prisionais não incluem características e particularidades necessárias às mulheres, inclusive aos problemas de ordem familiar, acentuados com o afastamento dessa mulher (CNJ, 2019).

A Constituição Federal de 1988 abrange Direitos fundamentais e áreas de proteção. Na verdade, a Carta Magna visa construir a democracia e o Estado de Direito,

destina-se e garante para exercer direitos sociais e pessoais, liberdade, segurança, medidas preventivas, conforme descritas no Artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[...]

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

[...]

L – Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; [...]
(BRASIL, 1988, online).

Conforme mencionado acima, o inciso determina que o estado deva fornecer as condições materiais mínimas para que as mulheres presas possam viver com seus filhos e amamentar no que é considerado um período ideal. Portanto, o principal objetivo do inciso é proteger o direito à amamentação, que é o processo natural da alimentação do bebê. O leite materno é considerado essencial para o desenvolvimento físico e psicológico de toda criança.

Um ponto importante a ser enfatizado é que a Constituição considera a família como o alicerce da sociedade e lhe confere toda a proteção necessária por parte do Estado. Um dos meios que o Estado utiliza para proteger a família é a garantia do direito à convivência familiar. Isso significa que todos têm o direito de ser criados e educados em família, direito que inclui a amamentação, mesmo que as lactantes estejam privadas de liberdade (Brasil, 2009).

A Lei de Execução Penal estabelece em seu Art. 83, § 2º, alterada pela Lei 11.942, de 28 de maio de 2009, que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (BRASIL, 2009).

Tal legislação estipula ainda que a criança deve estar com a mãe nas Unidades Prisionais após os primeiros seis meses de amamentação até completar sete anos, nesse caso a Unidade deve disponibilizar creche, como consta no Art. 89:

Art. 89 Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – Horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (BRASIL, 2009)

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 assim como a formulação da LEP, foram de grande avanço para as mulheres em privação de liberdade, respeitando a dignidade das mesmas e visando a integração social harmoniosa com seus filhos.

Com o objetivo de garantir de forma mais efetiva o direito ao Aleitamento Materno, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069 / 1990) possui capítulo dedicado a regulamentar o direito à vida e à saúde, desde que as características específicas de sua tutela. Projetado para proteger totalmente o direito das crianças, o ECA obriga os poderes públicos e instituições a fornecerem condições adequadas e dignas para a amamentação, sem distinção, incluindo as crianças que se encontram nas Unidades Prisionais junto de suas mães, cumprindo as normas de saúde e cuidados, visando o desenvolvimento global das crianças em privação de liberdade com suas mães, de acordo com a redação do artigo 8º, parágrafo 10, e o artigo 9º (DAMMSKI; COSTA, 2020).

Devido à relevância da amamentação, o ECA também determinou que em seu artigo 8º, parágrafo 7º, que as mulheres grávidas têm o direito de receber orientações sobre amamentação, crescimento e desenvolvimento infantil, e quanto aos métodos que conduzem ao estabelecimento de vínculos afetivos e estimulam o desenvolvimento integral da criança (DAMMSKI; COSTA, 2020).

Além das regras nacionais, existem várias regras internacionais que garantem o Aleitamento Materno nas Unidades Prisionais, como as Regras das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres em privação de liberdade e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, formuladas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2010, também conhecidas como Regras de Bangkok. As Regras de Bangkok são elaboradas para fornecer uma perspectiva multidisciplinar sobre as características de gênero de mulheres presas, especialmente mulheres grávidas e lactantes (DAMMSKI; COSTA, 2020).

De acordo com a disposição 48 das Regras de Bangkok, as Unidades Prisionais devem fornecer instalações especiais para mulheres grávidas e puérperas. No mesmo artigo, também estipula que as mulheres grávidas e as que amamentam têm direito a orientações sobre alimentação, dieta, saúde e incentivos sobre Aleitamento Materno e que tenha tantas oportunidades quanto possível para passar o tempo com seus filhos (ONU, 2010 apud DAMMSKI; COSTA, 2020).

A OMS, também conhecida como “World Health Organization”, em 2017 publicou as “Guideline: Protecting, promoting and supporting breastfeeding in facilities providing maternity and newborn services” e impôs diretrizes para o Aleitamento Materno nas Unidades Prisionais. Nesta publicação, a OMS estipula que as crianças têm direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento no mais alto nível de saúde possível. Para tal alcance, o Aleitamento Materno é considerado como parte indispensável para promoção desses direitos (WHO 2017 apud DAMMSKI; COSTA, 2020).

De acordo com o artigo 89 da LEP, citado acima, as prisões femininas devem conter celas próprias para gestantes e mães. No entanto, além das prisões serem notoriamente instáveis, em termos de condições de moradia, as Unidades Prisionais femininas não fornecem espaço suficiente para a saúde das mulheres grávidas, principalmente sobre o tratamento pré-natal e pós-natal, onde acontece o aleitamento materno (DALMÁCIO *et al.*, 2014).

Nesses locais de execução penal que abrigam mulheres presas, notam-se alguns agravantes relacionados à discriminação de gênero, a saber: a maioria das construções arquitetônicas é improvisada para abrigamento das mulheres, visto que a destinação original era abrigar homens em cumprimento de pena; em muitos Estados não há sequer um estabelecimento prisional específico para mulheres, ficando estas em uma ala ou cela feminina inserida no interior de complexos prisionais masculinos; é ínfimo o número de espaços apropriados para a sua condição biogenética, de ser mãe, como, por exemplo, a existência de berçário; o trabalho prisional se limita, na maioria dos casos, às atividades tipificadas do lar, como costura, limpeza, alimentação, entre outras podendo não favorecer uma atividade profissional que possibilite auferir renda adequada quando da saída da prisão. (RITA, 2006, p. 137).

No Brasil, 80% das mulheres que se encontram nas Unidades Prisionais são mães, e estão vivendo na realidade o abandono e o conseqüente enfraquecimento das relações familiares, incluindo, é claro, as relações das mesmas com seus filhos. A pesquisa mostra que a maioria das pessoas, incluindo familiares e funcionários, discordam com o fato de as crianças permanecerem ou entrarem na prisão. O desejo das mães é de permanecerem com as crianças e, por tal motivo, defendem essa permanência junto a elas mesmo havendo condições inadequadas a tal situação, nas Unidades Prisionais. No entanto, a maioria dos familiares das mães em privação de liberdade não concorda com o referido posicionamento materno, alegando que o melhor lugar para as crianças é fora desse espaço, concluindo ainda que as crianças são mais bem cuidados fora do presídio, podendo disfrutar de saúde, lazer e infraestrutura.

Corroborando com o posicionamento dos familiares de mães em privação de liberdade, Bowlby (2002) apud Armelin (2002) entende que na estrutura das Unidades Prisionais existem complexidades e limitações que inibem a proteção dos direitos básicos das crianças, que são fundamentais para o desenvolvimento das mesmas. O autor observou que as crianças junto a suas mães nesses espaços, foram privadas de interação social com seus familiares após o nascimento e durante os meses ou anos de permanência nessas Unidades Prisionais, sendo importante a permanência dos Recém Nascidos junto às mães até o sexto mês de vida, para a promoção do Aleitamento Materno exclusivo como recomenda a OMS (IMAGAWA, 2013).

A criança que vive numa instituição não pode participar do ciclo diário da vida familiar e não tem nenhuma interação social contínua com os adultos. Isso acarreta muitas mudanças nas características do ambiente em que esta criança irá crescer modificando todo aquele ideal de local para um desenvolvimento sadio. Bowlby (2002, p.156) diz que “nunca será demais enfatizar que, nem com toda boa vontade do mundo, uma creche residencial não poderia oferecer um ambiente emocional satisfatório para bebê e crianças pequenas”. Creche residencial se aplica nesse modelo, pois as crianças moram no local, tornando, assim, suas residências juntamente com a de suas mães e de seus colegas de cela. Colegas esses que são mulheres que cometeram crime ou crianças pequenas que as acompanham (BOWLBY, 2002 apud ARMELIN, p. 04).

Entende-se que para o desenvolvimento social e familiar dessas crianças, a interação das mesmas com outras crianças e com adultos é de extrema importância. Diante o exposto, o CNJ pensou em alternativas que mantenham o controle das instituições judiciárias para que as crianças possam permanecer em instituições por curto período de tempo sob os cuidados institucionais para que possam atingir o seu potencial social (IMAGAWA, 2013).

Por outro lado, quando privadas de seus direitos de permanecerem junto aos seus filhos, essas mulheres experimentam um sentimento de perda, culpa e solidão, medo e incompetência, transformando a maternidade em um contexto de contradição e confusão (SOARES, CENCI, OLIVEIRA, 2016; MATÃO, et al., 2016; DIJANA, et al., 2016; OLIVEIRA, MIRANDA, COSTA, 2015).

Segundo dados penitenciários de 2017 do Departamento Nacional de Prisões (DEPEN), o Brasil é o país com o quarto maior número de mulheres encarceradas, depois dos Estados Unidos, China e Rússia (INFOPEN, 2017).

Dados do INFOPEN também mostraram que 74% das mulheres privadas de liberdade tinham filhos, e apontaram que a mesma pesquisa foi realizada com

homens privados de liberdade, e 53% deles alegaram não ter filhos (INFOPEN, 2017).

De acordo com pesquisa realizada pela Fiocruz, mais de um terço das mulheres presas afirmaram que foram algemadas durante o parto. Em relação às consultas de pré-natal, 55% das pessoas disseram que fizeram menos do que o médico sugeriu (LEAL, 2016).

Além disso, 32% dessas mulheres foram diagnosticadas com sífilis durante a gravidez, então os dados mostram que 4,6% das crianças nasceram com sífilis congênita. Ressalta-se que durante a internação dessas mulheres, 15% alegaram ter sofrido algum tipo de violência: verbal, psicológica ou física (LEAL, 2016).

Ressalta-se que, apesar do grande aumento de Unidades Prisionais voltadas ao público feminino, a maioria dos presídios brasileiros não possui estrutura adequada para mulheres. Atualmente, no Brasil, 74,85% das prisões são construídas para internação masculina, 18,18% são mistas e apenas 6,97% são construídas especificamente para mulheres (INFOPEN, 2017).

Ou seja, em 2017, o DEPEN também analisou a infraestrutura penitenciária e apresentou os seguintes resultados: Em relação ao número de gestantes e lactantes, apenas 16% das penitenciárias montam celas e dormitórios para essas mulheres. Por outro lado, para as mulheres ou unidades mistas que possuem creches e / ou centros de referência materno-infantil, os dados mostram que apenas 14% dessas unidades estão preparadas para acolher esses membros do público. Para mulheres ou unidades mistas que possuem creches e aceitam crianças de dois anos ou mais, apenas 3% das unidades prisionais brasileiras declaram a existência do espaço (INFOPEN, 2017).

2.2 ALEITAMENTO MATERNO

Neste item faz-se necessário uma abordagem a respeito do aleitamento materno e sua importância, pelo fato de ser realizada uma análise voltada a maternidade nas unidades prisionais.

2.2.1 A importância do Aleitamento Materno

Para melhor compreensão deste estudo, faz-se necessário discutir a gravidez, compreendendo as mudanças comportamentais que as mulheres passarão nesse período. “A gravidez é um evento único sem alterações metabólicas e hormonais levam a alterações que afetam o comportamento” (ZIMMERMANN; et al., 2001, p. 29).

De acordo com as observações dos autores, para se desenvolver de forma saudável, as mulheres precisam de um espaço que deve ser “agradável” e ao mesmo tempo ter uma alimentação de qualidade. Nos primeiros meses de gravidez, as condições ambientais afetarão diretamente o estado nutricional da criança. O peso adequado, o consumo de nutrientes, o estado emocional e o espaço de vida da mulher irão determinar o desenvolvimento do feto. Sem esses fatores, o diagnóstico da formação dessa criança também será insuficiente (ZIMMERMANN; et. Al, 2001). Além disso, a alimentação da gestante para a produção do leite deve ir além do habitual. Durante a amamentação, o apetite e a sede podem aumentar de forma considerável, pois ao amamentar, a energia se passa para a criança. Fazem parte da dieta adequada as seguintes recomendações:

- Consumir dieta variada, incluindo pães e cereais, frutas, legumes, verduras, derivados do leite e carnes;
- Consumir três ou mais porções de derivados do leite por dia;
- Esforçar-se para consumir frutas e vegetais ricos em vitamina A;
- Certificar-se de que a sede está sendo saciada;
- Evitar dietas e medicamentos que promovam rápida perda de peso (mais de 500 g por semana);
- Consumir com moderação café e outros produtos cafeinados (BRASIL, 2015).

Depois da gravidez, um dos melhores contatos com o mundo exterior, depois que o bebê nasce, é a amamentação. O vínculo familiar é estabelecido entre mãe e filho,

por isso faz-se necessário, desde a gestação, até o referido momento, um ambiente agradável onde a mãe está inserida e uma boa alimentação.

A amamentação é muito importante para a saúde do bebê. No entanto, podem ocorrer problemas que dificultam esse ato. A maioria é de origem psicogênica, gerada por ansiedade. Deutsch (1951) acredita que durante a lactação um cordão umbilical psíquico liga o seio da mãe à boca do bebê, e aí se implanta o conflito entre as tendências egoístas e altruístas da maternidade. O resultado desse conflito determina se a amamentação poderá ou não ser realizada. Observa-se que as mulheres com capacidade de amar os filhos sem temores, que não apresentam conflitos entre o "eu" e a tendência maternal e que não temem as sensações sexuais provocadas pela lactação geralmente amamentam com sucesso por tanto tempo acharem necessário. As mães que amamentam sem experimentar essa função como um dever secundário refere que se sentem particularmente felizes durante esse período, não se preocupando tanto consigo mesmas, pois sua satisfação está completamente ligada ao bem-estar do bebê. Outro aspecto importante é o fato de a amamentação amenizar o trauma do nascimento, já que com ela a díade mãe-bebê permanece unida por mais tempo, tendo assim uma separação, por meio do desmame, mais lenta e menos traumática (ZIMMERMANN; et. al, 2001, p. 37).

A compreensão das gestantes e mães sobre o aleitamento materno pode auxiliar na orientação das práticas educativas adotadas pelos profissionais de saúde. Para tal, torna-se fundamental que ações qualitativas sejam feitas para ajudar essas mães a compreender e visualizar como as mulheres percebem o aleitamento materno, especialmente o exclusivo até o sexto mês do bebê, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) (BRASIL, 2001).

Embora o Aleitamento Materno seja um tema comum na rotina pré-natal das gestantes, muitas mães, principalmente as de primeira viagem, não percebem a importância desse comportamento ou não sabem como fazê-lo corretamente, e muitas vezes acham que o leite materno é "fraco" e "insuficiente" o que na verdade não passa de um mal-entendido (MACHADO et al., 2012). É importante que essas mães saibam o real significado do amamentar e que tenham conhecimento que o leite humano é definido como fundamental para o desenvolvimento do bebê, sem intervenção de quaisquer outros líquidos, como água, sucos, chá, leite de vaca, excesso de medicamentos (BRASIL, 2009).

O apoio e o planejamento familiar são importantes, além do conhecimento da mãe, para deixá-la com sentimento de segurança e manter o desejo de amamentar, que é um estimulante para a formação e secreção do leite (RODRIGUES; GOMES, 2014).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2015), já está comprovado por estudos científicos que o leite materno é superior à os outros leites. São vários os benefícios e está associado a evitar:

Evita Mortes Infantis; Evita Diarreia; Evita Infecção Respiratória; Diminui o risco de alergias; Diminui o risco de hipertensão, colesterol alto e diabetes; Reduz a chance de obesidade; Melhor nutrição; Efeito positivo na inteligência; Melhor desenvolvimento da cavidade bucal; Proteção contra câncer de mama; Evita nova gravidez; Menor custo financeiro; Promoção do vínculo afetivo entre mãe e filho; Melhor qualidade de vida (BRASIL, 2015).

Sendo assim, citado os fatores acima, o leite materno é ideal e de extrema importância para o desenvolvimento do bebê e da mãe, é inquestionável o valor nutricional e imunológico, protetor contra infecções e sendo suficiente e sem a necessidade de introduzir outros alimentos, pois o mesmo supre todas as necessidades do bebê (BRASIL, 2009).

A partir do sexto mês é importante que a alimentação complemente os outros nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento da criança, com alimentos variados e saudáveis em quantidade crescente de acordo com as fases de desenvolvimento.

As situações mais comuns relacionadas à alimentação complementar oferecida de forma inadequada são: anemia, deficiência de vitamina A outras deficiências de micronutrientes, excesso de peso e desnutrição. Por volta dos seis meses de vida, o grau de tolerância gastrointestinal e a capacidade de absorção de nutrientes atingem um nível satisfatório e, por sua vez, a criança vai se adaptando física e fisiologicamente para uma alimentação mais variada quanto a consistência e textura (BRASIL, 2015).

Começar a adicionar alimentos complementares antes de a criança completar seis meses não traz benefícios (BRASIL, 2015), podendo até prejudicar a saúde da mesma, pois o leite materno traz muitos benefícios. Todo leite materno é adequado para o bebê, ou seja, suficiente para o bebê e suas necessidades nutricionais (Brasil, 2015).

Apesar das diferentes previsões, os direitos das mulheres em privação de liberdade e de seus filhos são constantemente violados e ignorados devido à falta de interesses políticos e políticas públicas para as mesmas.

Aqui, encerramos o referencial teórico que irá proporcionar melhor fundamentação para discussão de dados que tratam, especificamente, do tema proposto para estudo.

A seguir, apresentaremos o percurso metodológico da pesquisa em questão.

3 METODOLOGIA

De acordo com Gil (2007, p.17), a pesquisa é definida tal como:

[...] procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados.

O método de investigação depende do problema a ser resolvido, "Ele descobre sua própria natureza e condições temporais e espaciais" (KÖCHE, 2009). Também depende do conhecimento e da natureza do pesquisador, capaz de pesquisar em vários tipos de pesquisas. Cada estudo tem seus próprios objetivos, e os objetivos de cada estudo são diferentes em cada proposta de projeto, mas em qualquer pesquisa, seu objetivo geral ou propósito são distribuídas como exploratórias, descritivas e explicativas. (Gil, 2010).

Em primeiro momento, a pesquisa exploratória é essencial para determinar os objetos envolvidos no projeto. Gil (2010) explicou que, na maioria das pesquisas acadêmicas, a pesquisa exploratória é conduzida, porque no início os pesquisadores não tinham certeza do que procurar.

O objetivo da pesquisa bibliográfica, característica deste estudo, é encontrar informações sólidas em obras acadêmicas de livros, artigos, ensaios e monografias. Köche (2009) define a pesquisa bibliográfica como "essencial a qualquer tipo de pesquisa", pois o pesquisador compreende e analisa as principais teorias e contribuições existentes sobre o assunto nela explorado.

Para melhor compreender Gil (2010) explicou claramente o objetivo principal da pesquisa bibliográfica: "A pesquisa bibliográfica é baseada em materiais previamente publicados". Tradicionalmente, esse tipo de pesquisa inclui materiais impressos como livros, revistas, jornais, papers, ensaios e anuários de eventos científicos. "Ele acrescentou que praticamente todas as pesquisas acadêmicas precisam usar a pesquisa bibliográfica em algum ponto do trabalho".

Neste estudo, a revisão bibliográfica foi utilizada como estratégia metodológica - optou-se pela revisão narrativa, que é uma espécie de revisão da literatura, pois é possível acessar a experiência de autores que estudaram o tema.

Segundo Silva et al. (2002), a revisão narrativa permite relatar outros trabalhos baseados na compreensão do pesquisador de como as outras pessoas fazem.

Em preparação para este trabalho, foi realizada uma revisão narrativa da literatura em relação ao tema: “Aleitamento materno nas unidades prisionais”. Entende-se que esta revisão pode resumir as pesquisas realizadas e tirar conclusões dos temas de interesse. Trentini e Paim (1999, p.68) destacam que “escolher com cuidado o que é certo, a literatura problemática significa conhecer o texto, conhecer o autor e suas pesquisas anteriores sobre o problema a ser estudado por meio do texto”.

A abordagem utilizada para esse trabalho foi a qualitativa, que se concentra em todos os aspectos da realidade e é incapaz de quantificar, ele se concentra em compreender e explicar a dinâmica das relações sociais. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa e o universo de significados, motivações, ambições, crenças, valores e atitudes correspondem ao espaço mais profundo das relações, processos e fenômenos isso não pode ser reduzido à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente nas pesquisas antropológicas e sociológicas, como o oposto da pesquisa quantitativa ocupando posição de liderança, expandiu seu campo de atuação aos campos da psicologia e da educação. A pesquisa qualitativa se deve ao seu empirismo, subjetividade e o envolvimento emocional dos pesquisadores (MINAYO, 2001).

A coleta dos dados da pesquisa inclui todos os documentos relacionados ao tema, na base de dados da Scielo (Biblioteca Eletrônica de Ciências Online) e na biblioteca do Centro Universitário Salesiano. Para a amostra, foram selecionados artigos a partir das variáveis de interesse, totalizando 41 artigos.

A seleção foi baseada na leitura atenta de artigos, teses e dissertações encontradas no banco de dados, são selecionados apenas os documentos que atendem aos critérios de inclusão definidos neste estudo.

Depois que os dados foram coletados, foi feita a leitura de todo material e os dados principais foram compilados. Posteriormente, foi realizada uma análise descritiva, buscando construir uma compreensão do assunto e ampliar o conhecimento de pesquisa, para desenvolver o referencial teórico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

Em 2011, o Espírito Santo sofreu com diversas denúncias devido ao alojamento de pessoas em privação de liberdade em contêineres. As mulheres que se encontravam nas Unidades Prisionais de Tucum em Cariacica, atualmente CPFC e na antiga Unidade Prisional de Novo Horizonte no município da Serra, passaram por esse momento, pois “as condições físicas do local eram insalubres: o ambiente era muito quente, escuro e sujo” (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL et al, 2011, p. 37).

Vale ressaltar que as administrações das Unidades Prisionais impediram a fiscalização de ONGs e outras entidades de defesa dos direitos humanos, conforme relatado pela Justiça Global Brasil, Conectas Direitos Humanos e Centro de Proteção aos Direitos Humanos Serra (CDDH-Serra) e Centro de Apoio aos Direitos Humanos Valdício Barbosa dos santos (2011, p. 37):

As presas relataram maus tratos, ausência de atendimento médico e do acesso à justiça. Durante a vistoria, os representantes das ONGs Justiça Global, Conectas Direitos Humanos, Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo (CEDH-ES), Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH-Serra) e Pastoral do Menor, foram “convidados” a se retirar do presídio. [...]

O grupo de entidades de direitos humanos que realizava a visita foi surpreendido com a determinação do governo. “Não nos deram explicação alguma, simplesmente pediram que nos retirássemos do interior do presídio exatamente quando começamos a documentar graves denúncias apresentadas pelas internas”, relatou, na ocasião, a diretora da ONG Justiça Global, Sandra Carvalho.

Embora as entidades de direitos humanos sejam bloqueadas de continuar a inspecionar as Unidades Prisionais, o Comitê Nacional de Política Criminal e Prisão (CNPCP) conduziu uma inspeção completa nas prisões femininas e também relatou as péssimas condições do local. Primeiro, constatou que as prisões estão superlotadas e que as mulheres em privação de liberdade estavam dormindo no chão por falta de colchões na cela (CNPCP, 2006, p. 42).

Ainda de acordo com o relatório, o problema se agravava, pois, existiam nessas Unidades Prisionais treze crianças com idade de um mês a um ano, que nasceram nesses estabelecimentos, os quais não estavam preparados para esses bebês, ou se encontravam em situação de extrema vulnerabilidade. O berçário onde as mães estavam junto a seus filhos, não tinham berços para todos e precisava urgentemente de uma reforma (CNPCP, 2006, p. 42).

Além disso, as crianças não tinham acesso a atendimento médico, então quando necessitavam de assistência pediátrica eram encaminhadas para Unidades de

Saúde próximas às Unidades Prisionais, assim como acontecia com suas mães. Importante ressaltar que esse tipo de situação fere a dignidade da criança e da mãe, com significativos riscos para a saúde (física e psicológica) de ambos porque as condições de vida na cela são precárias (CNPCP, 2006, p. 43).

Desde então, o Estado do Espírito Santo, se empenha em desenvolver ações que possibilitam às mulheres em privação de liberdade exercerem o papel de mãe, estabelecendo um padrão de Unidades Prisionais que contenham espaços específicos de acolhimento que permitam o resgate e condições básicas de dignidade e cidadania para as mulheres e seus filhos (ESPÍRITO SANTO, 2015). Em 2015, foi elaborada a Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PEAMSPLESP), com o objetivo de aprimorar as práticas nas Unidades Prisionais Femininas, referente à execução penal para esse público, contribuindo efetivamente para a garantia dos direitos, por meio da implantação e implementação de ações intersetoriais que atendem às especificidades de gênero das mulheres presas e egressas (ESPÍRITO SANTO, 2021).

Em levantamento realizado pelo CNJ em 2018, o Espírito Santo se encontrava em 5º lugar no Estado com mais mulheres grávidas e lactantes do país, ficando atrás dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pernambuco (CNJ, 2018).

Ainda em vistoria do CNJ em 2018, foram visitadas 24 Unidades Prisionais femininas no Brasil, destacando as quatro melhores em boas práticas de atendimento as presas, são elas: Unidade Materna Infantil (RJ), Penitenciária Feminina de Cariacica (ES), Presídio Feminino Santa Luzia (AL) e Colônia Penal Feminina do Recife (PE). Dessas 24 Unidades Prisionais visitadas, 10 delas não possuíam áreas separadas para mulheres grávidas e lactantes. Esses locais abrigavam 179 mulheres grávidas e 167 mulheres amamentando. No referido levantamento, foi citada a pior situação encontrada, onde o banheiro e a cozinha da Unidade Prisional estavam muito sujos, não havendo berços no quarto da mãe que amamentava e 21 crianças sem certidão de nascimento (CNJ, 2018).

Segundo o site da CNJ, o Espírito Santo possui 37 Unidades Prisionais em 15 cidades do interior e 22 na Grande Vitória. Dessas Unidades, três são femininas, localizadas nos municípios de Cariacica, Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, e somente duas possuem alojamento materno-infantil. Em outras palavras, o nível médio das prisões locais femininas (8,5%) não está longe da média nacional (7%).

Das três prisões dedicadas às mulheres, apenas a Prisão Feminina de Cariacica (PFC) tem infraestrutura suficiente para receber presas grávidas ou presas com bebês recém-nascidos (CNJ, 2021).

Como citado acima, o Estado do Espírito Santo conta com o Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC), recentemente reformado e que encontra estrutura adequada para receber as mães com seus filhos, sendo exemplo no país. Para tornar o espaço, onde as mães permanecem com seus filhos, ainda mais humanizados, a Unidade Prisional investiu em ações tais como, novas pinturas, cenários temáticos infantis, móveis e acessórios, além de fazer o ambiente parecer novo. A transformação da CPFC contou com a colaboração e a orientação da Penitenciária Estadual de Vila Velha 3 (PEVV3) e dos presos da Marcenaria Jequitibá que participaram da produção de 11 berços. A loja Grão de Gente doou móveis para a deixar o ambiente ainda mais acolhedor, como camas, banheiras, cadeiras de amamentação, lençóis, tapetes, enfeites, enxoval completo para o Recém-Nascido (ESPIRITO SANTO, 2019).

Segundo Graciele Sonegheti Fraga, diretora do Centro Prisional Feminino de Cariacica, em notícia publicada pelo Governo do Estado do Espírito Santo:

“Os estudos sobre a primeira infância no sistema prisional têm despertado interesse de outros presídios do Brasil, como Maranhão e Mato Grosso do Sul, que já nos procuraram para conhecer melhor o trabalho que desenvolvemos aqui. Nosso projeto foi concebido com a ideia de ‘maternar’ essas mães e estimular o desenvolvimento infantil. Temos nos esforçado para fazer o melhor com relação à proteção à primeira infância dentro da unidade” (ESPIRITO SANTO, 2020).

Além do CPFC, o Centro Prisional Feminino de Colatina (CPFCOL) também possui alojamento materno-infantil, que também passou pela vistoria do CNJ, em 2018, que concluiu que as duas Unidades Prisionais femininas capixabas funcionam em alas reservadas e distantes das celas das mulheres não gestantes. Nesses locais, os bebês ficam com as mães, com camas, berços e brinquedos. As mães e o seus filhos dispõem também de tratamentos com psicólogos (as), assistentes sociais, médicos (as) e enfermeiros (as). As mães começam a passar por esse tratamento inclusive durante o pré-natal (CNJ, 2018).

A Lei 11.942, promulgada em 2009, garante que essas crianças fiquem no ambiente prisional até os sete anos de idade, mas o judiciário decide quanto tempo essas crianças devem ficar com suas mães. Na prática, eles não permanecem até essa idade. Na realidade das Unidades Prisionais capixabas, os bebês só ficam na prisão com a mãe durante os primeiros seis meses de vida (ESPIRITO SANTO, 2018).

Com base nos benefícios comprovados da amamentação para a saúde das crianças e para mulheres que amamentam, a OMS recomendou que os bebês, como medida de saúde pública, permaneçam exclusivamente com o leite materno após seu nascimento e nos primeiros seis meses de vida. Passado essa idade, a fim de atender às suas necessidades nutricionais, as crianças devem começar a ter acesso a alimentos complementares seguros e nutritivos, e amamentação, até dois anos de idade ou mais. A sugestão também foi acatada pelo Ministério de Saúde do Brasil em 2002 (BRASIL, 2002).

O peso dos bebês com Aleitamento Materno exclusivo geralmente dobra do nascimento até os seis meses. Além disso, o leite materno não tem custo e não há risco de contaminação por bactérias, como pode acontecer com mamadeiras e leite em pó. O Aleitamento Materno é uma das ferramentas mais úteis e econômicas para um crescimento e desenvolvimento saudáveis crianças (ALVES et al., 2008).

Outra consequência do desmame precoce é a desnutrição infantil. Esta doença ainda está acontecendo e se tornando um problema de saúde pública, especialmente para crianças recém-nascidas. Estudos recentes indicam que a prevalência do Aleitamento Materno é baixa e a duração é curta, a amamentação até o sexto mês de vida vem se tornando rara; A alimentação complementar é apresentada para a maioria das crianças com hábitos inadequados, como o uso de chupetas e mamadeiras, que se tornam frequentes, promovem o desmame precoce, causando muitos danos (BRASIL, 2002).

Neiva et al. (2003) mostraram que o desmame precoce pode levar a interrupção do desenvolvimento motor oral, causando mudanças na postura e força da OFA (Lábios, língua, queixo, queixo, bochechas, palato duro, palato mole, assoalho da boca, Tecido muscular oral e arcada dentária) e danos à mastigação, deglutição, respiração e pronúncia da fala. A falta de bombeamento fisiológico da mama pode interferir no desenvolvimento do movimento oral, é possível possibilitar a má oclusão, a respiração bucal e as alterações da cavidade oral por exercício.

Segundo Souza, Elaine apud Alves et al. (2008), os impactos positivos do Aleitamento Materno exclusivo se dão da seguinte forma:

- Redução da mortalidade infantil, principalmente por diarreia, e por infecções respiratórias. Lactentes menores, exclusivamente amamentados, que residem em locais de pobreza, sem acesso à água potável, e que recebem alimentos de má qualidade, são os que mais se beneficiam;
- Redução do número de internações hospitalares. O AM, além de proteger, também diminui a incidência e a gravidade das doenças. Nos prematuros,

em que a imaturidade imunológica é maior, essa função é essencial, especialmente contra a enterocolite necrosante;

- Redução de manifestações alérgicas, especialmente durante a amamentação exclusiva;
- Redução da incidência de doenças crônicas, tais como aterosclerose, hipertensão arterial, diabetes, doença de Crohn, colite ulcerativa, doença celíaca, doenças autoimunes e linfoma;
- Melhora do desenvolvimento neuropsicomotor, especialmente nos prematuros, tendo uma relação direta com o tempo de amamentação;
- Proteção à nutriz contra o câncer de mama pré-menopausa e de ovário em qualquer idade. Na amamentação exclusiva, ocorre o rápido retorno ao peso pré-gestacional e há um efeito contraceptivo, principalmente na que se mantém amenorreia;
- Promoção da vinculação afetiva entre mãe e filho;
- Proteção contra problemas de oclusão dentária, síndrome do respirador bucal e distúrbio dos órgãos fono-articulatórios;
- Economia familiar, pois a alimentação artificial é onerosa para a maioria da população;
- Benefício para a sociedade como um todo, pois a criança, ao adoecer menos, reduz o número de faltas dos pais ao trabalho, necessita de menos atendimento médico, medicações e hospitalizações e se torna mais saudável nos aspectos psíquico e social (SOUZA, ELAINE apud ALVES et. al, 2008, p. 17).

Dado o exposto, não há dúvidas de que o Aleitamento Materno traz diversos benefícios para a saúde das crianças. No entanto, tem sido observado na prática que embora o progresso tenha se refletido nas três décadas existentes da Política Nacional de Aleitamento Materno formulada em 1981, estamos longe de atingir as metas estabelecidas pela OMS e MS, desde a amamentação até fim do segundo ano ou mais de vida e amamentar exclusivamente até o sexto mês de vida (Brasil, 2009). Esta mesma realidade é encontrada nas Unidades Prisionais Femininas do Espírito Santo, o que nos remete à afirmação de que, por motivos que não conhecemos, apesar dos pontos positivos na estrutura das referidas Unidades Prisionais, as mesmas ainda precisam se adequar para cumprimento integral das recomendações da OMS.

A seguir serão apresentadas as Considerações Finais do presente estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abrangendo método exploratório com revisão bibliográfica permitiu a avaliação das condições sobre o Aleitamento Materno vivenciado por mulheres privadas de liberdade e seus filhos, com base na literatura científica. Um assunto com uma abordagem complexa porque envolve vários contextos ao mesmo tempo, desde os direitos dessas mulheres até a abordagem de saúde para que amamentem.

O objetivo geral desse estudo era identificar se os presídios femininos do Espírito Santo (ES) estão realizando e, devidamente, preparados para o aleitamento materno, foi alcançado com sucesso. Com base nos resultados, foram perceptíveis as inúmeras mudanças que o Estado promoveu para atender, de forma humanizada, as mulheres em privação de liberdade que estão gestantes ou lactantes. As duas Unidades Prisionais femininas capixabas que dispõem de alojamento materno-infantil são estruturadas com berçários adequados para permanecerem com seus filhos durante os seis primeiros meses de vida, promovendo aleitamento materno exclusivo.

Já os objetivos específicos eram identificar se existe a garantia da presença dos filhos junto às mães pelo período previsto por lei, e descrever se existem berçários adequados nos presídios femininos para as mães cuidarem de seus filhos, tais objetivos também foram identificados e alcançados, com total satisfação.

Sobre a garantia da presença dos filhos juntos às mães pelo período previsto por lei, as Unidades Prisionais capixabas deixam a desejar quanto à permanência da criança junto a sua mãe durante o tempo previsto por Lei, pois as mesmas permanecem durante seis meses e depois são entregues a algum familiar, não havendo creches para a permanência até os sete anos de idade.

Já a existência de berçários adequados para as mães cuidarem dos seus filhos é garantida nas duas Unidades Prisionais Capixabas, sendo o CPFC, exemplo a nível nacional, onde o espaço é devidamente equipado para as mães e as crianças, assim como o CPFCOL que dispõe de alas separadas das demais mulheres privadas de liberdade devidamente organizado.

Diante o exposto, a realização deste estudo proporcionou melhor conhecimento de como é a vivência das mães em privação de liberdade na promoção de Aleitamento Materno aos seus filhos nas Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo.

Foi possível identificar que o Estado do Espírito Santo vem se empenhando para melhorar e promover cada vez mais o bem-estar das mães e seus filhos no ambiente prisional, porém, os dois pontos negativos encontrados no tema foram a falta de informações oficiais sobre as Unidades Prisionais do Estado no site da Secretaria de Justiça, os mesmos não existem e quando existem estão desatualizados. E a falta de creches mesmo sendo prevista por Lei nas duas Unidades Prisionais, promovendo o AM somente até os seis meses de vida, sendo que o mesmo poderia ocorrer até os dois anos de idade ou mais.

Contudo, podemos ressaltar pontos positivos do referente tema de estudo, que foram identificar e conhecer que para implementação do Aleitamento Materno nas Unidades Prisionais, o Estado deve ter uma atitude proativa, zelar verdadeiramente pelos resultados das suas políticas públicas, dar prioridade à sua atuação neste contexto social de forma a cumprir o princípio de proporcionar um desenvolvimento adequado para o bebê, prevenindo a violação de seus direitos.

Portanto, como já sabemos, o Estado desempenha um papel importante na realização dos direitos humanos e deve tomar medidas ativas para garantir o desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças juntamente com suas mães, por meio de condições de vida dignas de acordo com as Leis existentes e outras normas previstas no ordenamento jurídico brasileiro e compromissos internacionais. Assim, ainda que sabendo que o presente estudo não esgotou o tema, podemos considerar que a pesquisa compilou registros importantes sobre a importância da garantia do Aleitamento Materno, tanto para bebês e crianças, quanto para as mães em privação de liberdade, o que podemos inferir, inclusive, que possa contribuir substancialmente no processo de ressocialização e reinserção social, que se espera durante o cumprimento de pena.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. R. L. et al. Atenção à saúde da criança. In: MINAS GERAIS. Viva Vida. Secretaria de Estado de Saúde. Belo Horizonte: SAS/ DNAS, 2008. 224. Disponível em:
https://www.pucsp.br/prosaude/downloads/bibliografia/Atencao_Saude_Crianca_MG.pdf. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Geopresídios**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em: 02 Out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009**. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Brasília: Presidência da República, [2009]. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm#art2>. Acesso em: 05 Out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar**. – 2. ed. – Brasília, 2015. (Cadernos de Atenção Básica; n. 23). Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf> Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar**. Brasília, 2009. Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Política de Saúde. Organização Panamericana de Saúde. Guia alimentar para crianças menores de 2 anos. Brasília: MS, 152p. 2002. (Série A Normas e Manuais Técnicos; n.107).

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Relatório de inspeção no Estado do Espírito Santo**: 12 a 14 de março de 2006.

Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-presidio-e.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

DEPEN. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade, INFOPEN mulheres. Brasília, 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 13 Out. 2021.

DAMMSKI, Luiz Paulo; COSTA, Izadora Caroline; **O Aleitamento Materno no Cárcere à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Paraná, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/43223/pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

ESPIRITO SANTO. Governo ES. **Centro Prisional Feminino de Cariacica reinaugura alojamento materno-infantil**. Vitória, 2019. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/centro-prisional-feminino-de-cariacica-reinaugura-alojamento-materno-infantil>. Acesso em: 29 out. 2021.

ESPIRITO SANTO. Governo ES. **Mulheres que comandam unidades prisionais capixabas**. Vitória, 2020. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/mulheres-que-comandam-unidades-prisionais-capixabas>. Acesso em: 05 nov. 2021.

ESPIRITO SANTO. Secretaria de Estado de Justiça. **Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. Vitória, 2015.

ESPIRITO SANTO. Secretaria de Estado de Justiça. **Informe Técnico**. Vitória. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/Sele%C3%A7%C3%A3o%20SS/ANEXO%203.1.%20INFORME%20T%C3%89CNICO.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

ESPIRITO SANTO. Secretaria de Estado de Justiça. **Penitenciária de Cariacica é considerada um dos presídios modelo do país pelo Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/penitenciaria-de-cariacica-e-considerada-um-dos-presidios-modelo-do-pais-pelo-conselho-nacional-de-justica>. Acesso em: 05 nov. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Justiça. **Quem somos**. Vitória, 2002. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/quem-somos>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado. **Informações penitenciárias do Espírito Santo**. Vitória. Disponível em:

<http://www.tjes.jus.br/PDF/materias/informacoes_penitenciarias_es.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2003.

FERREIRA, J. L. L. L.; MEDEIROS, H. R. L.; SANTOS, M. L.; VIEIRA, T. G. **Conhecimento das puérperas acerca da importância do aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida**. Temas em Saúde. João Pessoa, 2016. Disponível em: <<http://temasemsaude.com/wp-content/uploads/2017/01/16410.pdf>> Acesso em: 14 abr. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IMAGAWA, Priscila. **Filhos encarcerados: vivências, destino e perspectivas**. A permanência de crianças junto às mães em uma penitenciária feminina. Disponível em: <https://silo.tips/download/faculdade-catolica-salesiana-do-espírito-santo-priscilla-imagawa>. Acesso em: 04 nov. 2021.

JUSTIÇA GLOBAL BRASIL et al. **Violações de direitos humanos no sistema prisional do Espírito Santo: Atuação da sociedade civil**. Maio 2011. Disponível em: http://www.global.org.br/wpcontent/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES_2011.pdf. Acesso em: 08 nov. 2021.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação científica**. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva Ayres; PEREIRA, Ana Paula Esteves; SÁNCHEZ, Alexandra Roma; LAROUZÉ, Bernard. **Nascer na Prisão: Gestaç o e parto atr s das grades no Brasil**. Ci ncia e sa de coletiva vol.21. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702061. Acesso em: 13 Out. 2021.

LIMA, Suzzan Fl via Cordeiro de. **Arquitetura penitenci ria: a evolu o do espa o inimigo**, revista vitruvius: 2005. Disponível em: <<https://vitruvius.com.br/index.php/revistas/read/arquitextos/05.059/480>> Acesso em: 14 set. 2021.

MACHADO, A.; SOUZA, A.; SOUZA, M.; **Sistema penitenciário brasileiro- Origem, atualidade e exemplos funcionais.** São Paulo, 2013. Revista do curso de Direito. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/viewFile/4789/4073>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

MACHADO, Divino Alex. Origem das penas e as primeiras penitenciárias. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: <<https://alexpm190.jusbrasil.com.br/artigos/591838705/origem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias>>. Acesso em: 05 abr. 2021.

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1010>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

MATÃO, M. E. L; MIRANDA, D. B; MALAQUIAS, A; SOUZA, E. L. **Maternidade atrás das grades:** particularidades do binômio mãe e filho. Rev. enferm. Cent.-Oeste. Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/view/984>. Acesso em: 13 Out. 2021.

MINAYO. Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 2 ed. São Paulo – Rio de Janeiro: HUCITEC/ABRASCO, 1993.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**, vol. 1: parte geral, arts. 1.º a 120 do CP. 27. ed. rev. atual. até 4 de jan. de 2001. São Paulo, Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Lillyan Ferreira. **Os impactos causados pelo cárcere no contexto sócio familiar.** 2015. 83 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vitória, 2015.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e Crianças Atrás das Grades:** em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SANTIS, Bruno Moraes Di; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional: Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena.** 2016. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WhNe8ltSzIU>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SOCAS, Fernanda Paim. História das penas e das prisões. **Jurídico Certo**, 2018. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/fernanda-paim-socas/artigos/historia-das-penas-e-das-prisoas-4243>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

SOUZA, Elaine Angélica Canuto Sales. **Reflexões acerca da amamentação: uma revisão bibliográfica.** Minas Gerais, 2010. 26p. Monografia (Especialização em Medicina) – Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Minas Gerais, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9CYECM/1/monografia_elaine_ang_lica_canuto_sales_souza.pdf. Acesso em: 12 nov. 2021.

THUMÉ, Paulo Renato. **Uma abordagem acerca das penas e sua execução na legislação penal brasileira.** Santa Cruz do Sul, 2015. 66p. Monografia (Especialização Curso de Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, Bahia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/865/1/Paulo%20Renato%20Thum%C3%A9.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

TRENTINI M, Paim L, Silva DGV. **Pesquisa convergente assistencial: delineamento provocador de mudanças nas práticas de saúde.** 3ªed. Porto Alegre (RS): Moriá, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/X9TWwnJNnhq95tgVqMF8sG/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

VIOLAÇÕES de direitos humanos no sistema prisional do Espírito Santo: Atuação da sociedade civil. [Vitória: s.n.], 2011. Disponível em: http://global.org.br/wp-content/uploads/2011/06/SistemaPrisionalES_2011.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

ZIMMERMANN, A et al. Gestação, Parto e Puerpério. In: EIZIRIK, C.L. **O ciclo da vida humana.** Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.